

**CONTRATO DE ADITAMENTO E DE CESSÃO DA POSIÇÃO  
CONTRATUAL**

---

ENTRE

**ESTADO PORTUGUÊS**

E

**CAIXA BANCO DE INVESTIMENTO, S.A.**

E

**TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.**

E

**TDHOSP - GESTÃO DE EDIFÍCIO HOSPITALAR, S.A.**

E

**LUSÍADAS, SGPS, S.A.**

E

**LUSÍADAS - PARCERIAS CASCAIS, S.A.**

E

**3i EOPF Portugal 1 S.à r.l.**

E

**3i EOPF Portugal 2 S.à r.l.**

E

**3i EOPF Portugal 3 S.à r.l.**

E

**3i EOPF Portugal 4 S.à r.l.**

---

Lisboa, 20 de dezembro de 2018

*Handwritten initials and marks in the top right corner.*

*Handwritten signature or initials in the bottom right corner.*

  
Entre

**ESTADO PORTUGUÊS**, neste ato representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Luís Augusto Coelho Pisco, titular do cartão do cidadão com o n.º 03313044 2ZX6, válido até 11/06/2028 e pela Vice-Presidente, Laura Maria Figueiredo de Sousa Dâmaso Silveira, titular do cartão do cidadão com o n.º 06001462 8ZY2, válido até 07/04/2021, ambos com domicílio profissional na Av. Estados Unidos da América, 77-10, em Lisboa, doravante também designado por Entidade Pública Contratante;

e

**CAIXA BANCO DE INVESTIMENTO, S.A.**, sociedade anónima, com sede social sita na Av. João XXI, n.º 63.º, 1000-300 Lisboa, com o capital social de € 81.250.000,00, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 501898417, atuando na qualidade de Banco Agente em nome dos demais bancos e na qualidade de Banco de Cobertura de Risco, representado por Sérgio Miguel Rodrigues Sequeira, na qualidade de procurador, titular do cartão de cidadão com o n.º 11674347 6ZY4, válido até 10/04/2019 e por António Miguel Ferreira de Sande Freire, na qualidade de procurador, titular do cartão de cidadão com o n.º 04884013 0ZY4, válido até 15/06/2019, ambos com domicílio profissional na Av. João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, Portugal (**CaixaBI**);

e

**TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.**, sociedade anónima, com sede social sita no Edifício Dois “Lagoas Park”, 2740-265 Porto Salvo, com o capital social de € 280.000.000,00, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais 500097488, titular do Alvará de Construção n.º 24-PUB, representada por Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, na qualidade de Administrador, titular do cartão de cidadão com o n.º 07269536 6 ZY0, válido até 29/06/2020 e por Carlos Gomes Baptista, na qualidade de Administrador, titular do Passaporte n.º C964735, emitido em 18.06.2018, válido até 18.06.2023, ambos com domicílio profissional no Edifício Dois “Lagoas Park”, 2740-265 Porto Salvo (**TD-EC**);

e

**TDHOSP - Gestão de Edifício Hospitalar, S.A.**, sociedade anónima, com sede social sita no Edifício Dois “Lagoas Park”, 2740-265 Porto Salvo, com o capital social de € 1.540.000,00, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais 508443997, representada por Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, na qualidade de Administrador, titular do cartão de cidadão com o n.º 07269536 6 ZY0, válido até 29/06/2020 e por Joaquim Afonso Pires Sena, na qualidade de Administrador, titular do cartão de cidadão com o n.º 04742456 7 ZY3, válido até 22/01/2022, ambos com domicílio

profissional no Edifício Dois “Lagoas Park”, 2740-265 Porto Salvo (**TDHOSP**);

e

**LUSÍADAS, SGPS, S.A.**, sociedade anónima, com sede social sita na Rua Laura Alves, n.º 12, 5.º, 1050-138 Lisboa, com o capital social de € 3.500.000,00, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 506024989, representada por Vasco Guilherme Oliveira Costa Antunes Pereira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, titular do cartão de cidadão com o n.º 11094400 3ZY6, válido até 24/02/2020 e por Pedro Miguel Borges Ferraz Gonçalves Pereira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, titular do cartão de cidadão com o n.º 09597165 3ZY7, válido até 07/01/2020, ambos com domicílio profissional na Rua Laura Alves, n.º 12 – 5º, 1050-138 Lisboa (**Lusíadas SGPS**);

e

**LUSÍADAS - PARCERIAS CASCAIS, S.A.**, sociedade anónima, com sede social sita na Rua Laura Alves, n.º 12, 5.º, 1050-138 Lisboa, com o capital social de € 1.269.926,00, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 508436664, representada por Vasco Guilherme Oliveira Costa Antunes Pereira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, titular do cartão de cidadão com o n.º 11094400 3ZY6, válido até 24/02/2020 e por Pedro Miguel Borges Ferraz Gonçalves Pereira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, titular do cartão de cidadão com o n.º 09597165 3ZY7, válido até 07/01/2020, ambos com domicílio profissional na Rua Laura Alves, n.º 12 – 5º, 1050-138 Lisboa (**Lusíadas**);

e

**3i EOPF Portugal 1 S.à r.l.**, sociedade de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*), constituída e existente ao abrigo das leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede social sita na 9 rue Sainte Zithe L-2763 Luxemburgo, registada junto do *Registre de Commerce et des Sociétés de Luxembourg* com o número B 223.637, e com o número português de entidade equiparada 980611652, representada pelo seu procurador Ricardo Andrade Amaro, titular do cartão do cidadão com o n.º 11483441 5ZY7, válido até 07/08/2020, com domicílio profissional na Rua Castilho, n.º 165, 1070-050 Lisboa (**SPV 3i**);

e

**3i EOPF Portugal 2 S.à r.l.**, sociedade de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*), constituída e existente ao abrigo das leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede social sita na 9 rue Sainte Zithe L-2763 Luxemburgo, registada junto do *Registre de Commerce et des Sociétés de Luxembourg* com o número B 223.656, e com o número português de entidade equiparada 980611660, representada pelo seu procurador Ricardo Andrade Amaro, titular do cartão do cidadão com o n.º 11483441 5ZY7, válido até 07/08/2020, com domicílio profissional na Rua Castilho, n.º 165, 1070-050 Lisboa (**SPV 3i Subsidiária I**);

e

  
**3i EOPF Portugal 3 S.à r.l.**, sociedade de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*), constituída e existente ao abrigo das leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede social sita na 9 rue Sainte Zithe L-2763 Luxemburgo, registada junto do *Registre de Commerce et des Sociétés de Luxembourg* com o número B 223.744, e com o número português de entidade equiparada 980611679, representada pelo seu procurador Ricardo Andrade Amaro, titular do cartão do cidadão com o n.º 11483441 5ZY7, válido até 07/08/2020, com domicílio profissional na Rua Castilho, n.º 165, 1070-050 Lisboa (**SPV 3i Subsidiária II**);

e

**3i EOPF Portugal 4 S.à r.l.**, sociedade de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*), constituída e existente ao abrigo das leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede social sita na 9 rue Sainte Zithe L-2763 Luxemburgo, registada junto do *Registre de Commerce et des Sociétés de Luxembourg* com o número B 223.747, e com o número português de entidade equiparada 980611687, representada pelo seu procurador Ricardo Andrade Amaro, titular do cartão do cidadão com o n.º 11483441 5ZY7, válido até 07/08/2020, com domicílio profissional na Rua Castilho, n.º 165, 1070-050 Lisboa (**SPV 3i Subsidiária III**);

(adiante abreviadamente designadas por “**Partes**” e individualmente por “**Parte**”).

#### CONSIDERANDO QUE:

- A. a TD-EC e o fundo de investimento 3i European Operational Projects SCSp (**Fundo 3i**), gerido pela 3i Investments PLC, têm vindo a negociar no sentido de concluir uma transação (Projetada Transação), nos termos da qual a TD-EC pretende:
- i) vender e o SPV 3i comprar, um milhão, trezentas e oitenta e cinco mil novecentas e noventa e sete (1.385.997) ações representativas de, aproximadamente, oitenta e nove vírgula nove, nove, nove, oito, zero, cinco por cento (89,999805%) do capital social da TDHOSP (**Ações**);
  - ii) ceder, e o SPV 3i pretende aceitar tal cessão, noventa por cento (90%) dos créditos acionistas detidos na TDHOSP, com a natureza de prestações suplementares, (**Créditos Acionistas**); e
  - iii) vender, e a SPV 3i Subsidiária I, SPV 3i Subsidiária II e SPV 3i Subsidiária III (**Subsidiárias 3i**) pretendem comprar, cada uma, uma (1) ação, representativa de, aproximadamente, zero vírgula zero, zero, zero, seis, cinco por cento (0,000065%) do capital social da TDHOSP (em conjunto representando aproximadamente zero vírgula zero, zero, zero, um, nove, cinco por cento (0,000195%)) (**Ações Residuais**), por forma a que esta última seja detida, após a conclusão da Projetada Transação, pelo mínimo de cinco acionistas, conforme exigido nos termos do Código das Sociedades Comerciais;
- B. a Projetada Transação baseia-se nos seguintes pressupostos (**Pressupostos**):

- M  
m  
u  
f
- i) não serão necessárias alterações materiais aos Contratos Financeiros em resultado da Projetada Transação, para além da atualização do conceito de “Mudança no capital” previsto na Cláusula 27.1(m) no Contrato de Financiamento, celebrado entre a TDHOSP, o CaixaBI, e a Caixa Geral de Depósitos, S.A. em 21 de fevereiro de 2008 (**Contrato de Financiamento**), por forma a refletir a nova estrutura acionista da TDHOSP após a conclusão da Projetada Transação;
  - ii) a TD-EC deverá ceder ao SPV 3i e às Subsidiárias 3i, na proporção das participações sociais a adquirir por estes na TDHOSP no âmbito da Projetada Transação, os direitos e obrigações por si detidos ao abrigo dos Contratos de Penhor de Ações, celebrados entre o CaixaBI, a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e a TD-EC em 16 de dezembro de 2009, em 27 de janeiro de 2010 e em 5 de abril de 2011 (**Contratos de Penhor de Novas Ações**);
  - iii) a TD-EC irá ceder ao SPV 3i e as Subsidiárias 3i, na proporção das participações sociais a adquirir por estes na TDHOSP no âmbito da Projetada Transação, os direitos e obrigações por si detidos ao abrigo do Contrato de Garantias, celebrado entre a TD-EC, a TDHOSP, o CaixaBI e a Caixa Geral de Depósitos, S.A. em 21 de fevereiro de 2008 (**Contrato de Garantias**), com exceção das obrigações previstas na cláusula 23.2 do Contrato de Garantias, as quais serão inteiramente mantidas pela TD-EC nas exatas condições em que o tem feito até à presente data, e consequentemente o SPV 3i e as Subsidiárias 3i não irão assumir essas obrigações;
  - iv) a TD-EC irá manter na íntegra, nas exatas condições em que o tem feito até à presente data, todas as obrigações dos acionistas da TDHOSP decorrentes do acordo relativo a obrigações e garantia dos acionistas, constante do Anexo XXXI do Contrato de Gestão, celebrado entre a Lusíadas SGPS, a TD-EC e o Estado Português em 22 de fevereiro de 2008 (**Garantia**), e consequentemente o SPV 3i e as Subsidiárias 3i não irão assumir essas obrigações;
  - v) a TD-EC irá manter na íntegra, nas exatas condições em que o tem feito até à presente data, todas as obrigações dos acionistas da TDHOSP decorrentes do Acordo de Subscrição, celebrado entre a TD-EC e a TDHOSP em 21 de fevereiro de 2008 (**Acordo de Subscrição**), incluindo a declaração de compromisso anexa a este acordo, e consequentemente o SPV 3i e as Subsidiárias 3i não irão assumir essas obrigações;
- C. que foram obtidas as seguintes autorizações e acordos para executar a Projetada Transação:
- i) autorização do Ministro da Saúde para a venda ao SPV 3i das Ações e dos Créditos Acionistas na TDHOSP (cláusulas 13, 128-1-d), 128-5 e 141 do
- f  
o  
K

Contrato de Gestão, celebrado entre o Estado Português, a Lusíadas (anteriormente denominada HPP Saúde - Parcerias Cascais, S.A.) e a TDHOSP em 22 de fevereiro de 2008 e alterado em 8 de outubro de 2008 (**Contrato de Gestão**));

- ii) autorização do Ministro da Saúde para a venda às Subsidiárias 3i das Ações Residuais da TDHOSP (cláusulas 13, 128-1-d), 128-5 e 141 do Contrato de Gestão);
- iii) autorização/acordo do Ministro da Saúde/ARSLVT para alterar a Garantia por forma a refletir a estrutura acionista da TDHOSP após a conclusão da Projetada Transação (cláusula 6.5 da Garantia), de modo a confirmar o acordo a que a TD-EC retenha, nas exatas condições em que o tem feito até à presente data, as obrigações dos acionistas da TDHOSP previstas ao abrigo da Garantia, sem necessidade de o SPV 3i ou as Subsidiárias 3i assumirem tais obrigações;
- iv) autorização conjunta dos Ministros das Finanças e da Saúde para alterar o Acordo de Subscrição, por forma a refletir a estrutura acionista da TDHOSP após a conclusão da Projetada Transação (cláusulas 128-1-s), 128-3 e 141 do Contrato de Gestão), de modo a confirmar o acordo a que a TD-EC retenha, nas exatas condições em que o tem feito até à presente data, as obrigações dos acionistas da TDHOSP previstas ao abrigo do Acordo de Subscrição, sem necessidade de o SPV 3i ou as Subsidiárias 3i assumirem tais obrigações;
- v) autorização conjunta dos Ministros das Finanças e da Saúde para alterar o Contrato de Financiamento para atualização do conceito de “Mudança no capital” previsto na Cláusula 27.1 (m) do Contrato de Financiamento, de modo a refletir a estrutura acionista da TDHOSP após a conclusão da Projetada Transação (cláusulas 128-1-s), 128-3 e 141 do Contrato de Gestão);
- vi) acordo conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde para alteração:
  - (i) da cláusula 109 do Contrato de Gestão, para refletir a autorização referida acima relativa à Garantia; e
  - (ii) das cláusulas 7-3 e 7-4 do Contrato de Gestão, para refletir a autorização referida acima relativa à alteração do Acordo de Subscrição;
- vii) consentimento do Caixa Banco de Investimento, S.A. (**CaixaBI**), na qualidade de Agente do Financiamento, em nome dos bancos CaixaBI e Caixa Geral de Depósitos, S.A. e na qualidade de Banco de Cobertura de Risco, (i) para implementar a Projetada Transação, (ii) para prosseguir com as alterações referidas acima aos diversos contratos, e (iii) à manutenção pela TD-EC da totalidade das obrigações existentes ao abrigo da cláusula 23.2 do Contrato de Garantias;

D. as Partes pretendem formalizar as alterações referidas acima aos diversos contratos;

É livremente e de boa fé celebrado o presente contrato de aditamento e de adesão (adiante abreviadamente designado por “**Contrato de Aditamento e de Cessão da Posição Contratual**”), nos termos das disposições legais aplicáveis e com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(Aditamentos e alterações)**

As Partes acordam, na sequência da obtenção de todas as autorizações e acordos necessários para a execução da Projetada Transação, em efetuar os seguintes aditamentos e alterações aos diversos contratos:

- i) **Garantia**  
Alteração do Anexo XXXI do Contrato de Gestão, que passará a ter a redação que consta do Apêndice A ao presente Contrato de Aditamento e de Cessão da Posição Contratual.
- ii) **Acordo de Subscrição**  
Aditamento de um novo Artigo Segundo, com a consequente renumeração dos demais Artigos, com a seguinte redação:  
*«Transmissão de Participação*  
*A TD e a Entidade Gestora do Edifício reconhecem expressamente que a TD pode transmitir parcialmente a sua participação social na Entidade Gestora do Edifício a uma ou mais sociedades integralmente detidas pelo fundo gerido pela 3i Investments PLC, mantendo-se a TD única e integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações emergentes do presente Acordo, não produzindo o presente Acordo quaisquer efeitos ou obrigações oponíveis aos adquirentes da participação social na Entidade Gestora do Edifício, sem prejuízo da declaração prestada pelos novos accionistas ao Agente do Financiamento e à TDHOSP, datada de 4 de dezembro de 2018.»*
- iii) **Contrato de Financiamento**  
Alteração à Cláusula 27.1 (m) do Contrato de Financiamento, a qual passará a ter a seguinte redação:  
*«(m) Mudança no capital: sem o prévio consentimento dos Bancos:*  
*(i) a SPV 3i e as Subsidiárias 3i, alienem uma participação no capital social da Mutuária superior a 25% (vinte e cinco por cento);*  
*(ii) a Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A. aliene, parcial ou totalmente, a sua participação, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Mutuária;*  
*(iii) a 3i Investments PLC ou qualquer entidade pertencente ao Grupo 3i deixe de ser a entidade gestora da SPV 3i e / ou das Subsidiárias 3i;*

- 
- (iv) o Fundo 3i ou qualquer entidade pertencente ao Grupo 3i deixe de deter, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social da SPV 3i ou de qualquer uma das Subsidiárias 3i;
- (v) o Fundo 3i ou qualquer entidade pertencente ao Grupo 3i, enquanto acionista da SPV 3i ou de qualquer uma das Subsidiárias 3i, deixe de cumprir a todo o tempo os requisitos de Know Your Customer aplicáveis.

Para os efeitos das presentes alíneas, (i) "Grupo 3i" significa (a) a sociedade 3i Group plc e as suas subsidiárias, qualquer sociedade que domine a sociedade 3i Group plc (nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários), ou quaisquer subsidiárias de tais sociedades que dominem a 3i Group plc ou (b) uma entidade estabelecida em qualquer jurisdição que seja gerida por qualquer entidade compreendida no conjunto referido em (a) do presente parágrafo e (ii) "Subsidiária" significa qualquer entidade que se encontre em relação de domínio com o Grupo 3i, nos termos do disposto no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários."»

iv) Contrato de Gestão

Alteração dos números 3 e 4 da Cláusula 7.ª do Contrato de Gestão, os quais passarão a ter a seguinte redação:

«Cláusula 7.ª – Financiamento

(...)

3. As Entidades Gestoras celebram, nesta data, os acordos de subscrição e de realização de capital que constam como Anexos IV ao Contrato, os quais produzem efeitos na mesma data do Contrato, nos termos dos quais a Teixeira Duarte - Engenharia e Construções S.A. e o accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento se obrigam, perante si e perante as respectivas Entidades Gestoras, a realizar os montantes de fundos próprios aí determinados, com o objetivo de dotar estas com os montantes necessários ao financiamento das actividades objecto do Contrato, bem como, nesta data, prestam as garantias nos termos dos respectivos acordos de subscrição e realização de capital.

4. As Entidades Gestoras obrigam-se a exercer atempadamente os direitos para si emergentes dos acordos de subscrição e realização de capital constantes do Anexo IV ao Contrato, bem como a manter a Entidade Pública Contratante informada sobre o cumprimento das obrigações deles emergentes, comunicando-lhe, até ao quinto dia útil imediatamente a seguir à data prevista de vencimento das obrigações, quais os montantes em falta, podendo a Entidade Pública Contratante accionar as garantias prestadas, em caso de incumprimento, por parte da Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A. e do accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento, das obrigações por eles assumidas no referido acordo.

(...)

Alteração do número 1 da Cláusula 109, o qual passará a ter a seguinte redação:

«Cláusula 109.ª - Responsabilidade Subsidiária

1. *A Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A. e o accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento assumem uma responsabilidade subsidiária pelo cumprimento pontual do presente Contrato pelas Entidades Gestoras, até ao limite correspondente a 10 milhões de euros mediante garantia autónoma nos termos do Anexo XXXI ao Contrato.»*

- v) Contrato de Utilização celebrado entre a TDHOSP e a Lusíadas - Parcerias Cascais, S.A. em 20 de fevereiro de 2008 (**Contrato de Utilização**)  
Alteração à Cláusula 17.2 do Contrato de Utilização, a qual passará a ter a seguinte redação:  
«17.2 *A Entidade Gestora tomadora de cada um dos seguros solicitará da outra o envio de uma cópia do recibo emitido pela entidade seguradora logo que desta o receba, ou comprovativo do pagamento do prémio.»*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (Cessão da Posição Contratual)**

1. Pelo presente Contrato, a TD-EC transmite ao SPV3i, que o aceita, na proporção de 89,999805%, e a cada uma das Subsidiárias 3i, que o aceita, na proporção de 0,000065% a cada uma, os direitos e obrigações por si detidos ao abrigo dos seguintes contratos:
  - i) Contratos de Penhor de Ações;
  - ii) Contrato de Garantias, com exceção das obrigações previstas na Cláusula 23.2 do Contrato de Garantias, as quais serão inteiramente mantidas pela TD-EC nas exatas condições em que o tem feito até à presente data, e conseqüentemente nem o SPV 3i nem cada uma das Subsidiárias 3i irá assumir essas obrigações.
2. O SPV 3i e cada uma das Subsidiárias 3i obriga-se a entregar, na presente data uma procuração irrevogável nos termos estabelecidos na Cláusula 27 (Procurações) do Contrato de Garantias.
3. A TDHOSP aceita expressamente a cessão da posição contratual prevista na presente Cláusula.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA (Disposições Finais)**

As Partes expressamente reconhecem e aceitam que se aplicarão as disposições sobre comunicações, alterações, contagem de prazos, cessão da posição contratual, renúncias, alterações e autonomia, lei aplicável e resolução de litígios dos respetivos contratos alterados e cedidos acima identificados.

O presente Contrato foi celebrado em Lisboa, aos vinte de dezembro de 2018, em 10 (dez) exemplares, destinando-se um a cada uma das Partes.

ESTADO PORTUGUÊS



Nome: Luis Augusto Coelho Pisco  
Na qualidade de: Presidente do Conselho Diretivo

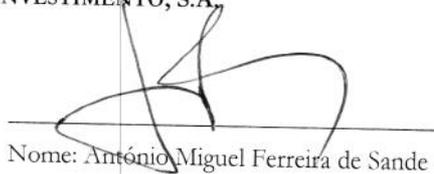


Nome: Laura Maria Dâmaso Silveira  
Na qualidade de: Vice-Presidente do Conselho  
Diretivo

CAIXA BANCO DE INVESTIMENTO, S.A.



Nome: Sérgio Miguel Rodrigues Sequeira  
Na qualidade de: Procurador



Nome: António Miguel Ferreira de Sande Freire  
Na qualidade de: Procurador



Handwritten mark in the top left corner.

**TEIXEIRA DUARTE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.**

Handwritten signature of Manuel Maria Teixeira Duarte  
Nome: Manuel Maria Teixeira Duarte  
Na qualidade de: Administrador

Handwritten signature of Carlos Gomes Baptista  
Nome: Carlos Gomes Baptista  
Na qualidade de: Administrador

**TDHOSP – GESTÃO DE EDIFÍCIO HOSPITALAR, S.A.**

Handwritten signature of Manuel Maria Teixeira Duarte  
Nome: Manuel Maria Teixeira Duarte  
Na qualidade de: Administrador

Handwritten signature of Joaquim Sena  
Nome: Joaquim Sena  
Na qualidade de: Administrador

Handwritten mark in the bottom left corner.

**LUSÍADAS, SGPS, S.A.**

Nome: Vasco Guilherme Antunes Pereira  
Na qualidade de: Administrador

Nome: Pedro Miguel Gonçalves Pereira  
Na qualidade de: Administrador

**LUSÍADAS – PARCERIAS CASCAIS, S.A.**

Nome: Vasco Guilherme Antunes Pereira  
Na qualidade de: Administrador

Nome: Pedro Miguel Gonçalves Pereira  
Na qualidade de: Administrador

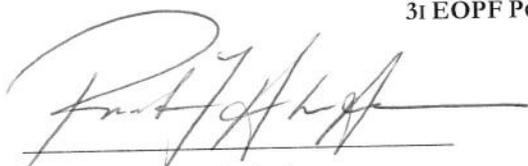
31 EOPF PORTUGAL 1 S.À R.L.



Nome: Ricardo Andrade Amaro

Na qualidade de: Procurador

31 EOPF PORTUGAL 2 S.À R.L.



Nome: Ricardo Andrade Amaro

Na qualidade de: Procurador

31 EOPF PORTUGAL 3 S.À R.L.



Nome: Ricardo Andrade Amaro

Na qualidade de: Procurador

31 EOPF PORTUGAL 4 S.À R.L.



Nome: Ricardo Andrade Amaro

Na qualidade de: Procurador

## APÊNDICE A

### Obrigações e Garantia dos Accionistas

Entre:

1. **Lusíadas, SGPS, S.A.**, sociedade anónima, com sede social sita na Rua Laura Alves, n.º 12, 5.º, 1050-138 Lisboa, com o capital social de € 32.333.333,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 12.891, pessoa colectiva n.º 506024989, representada por Vasco Guilherme Oliveira Costa Antunes Pereira, titular do cartão do cidadão com o 11094400 3ZY6, válido até 24-02-2020, e por Pedro Miguel Borges Ferraz Gonçalves Pereira, titular do cartão do cidadão com o n.º 09597165 3ZY7, válido até 07-01-2020, na qualidade de administradores (doravante designada por “**Accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento**”);

2. **TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.**, sociedade anónima, com sede social sita no Edifício Dois “Lagoas Park”, 2740-265 Porto Salvo, com o capital social de € 280.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 15 544-Oeiras, pessoa colectiva n.º 500097488, titular do Alvará de Construção n.º 24-PUB, representada por Manuel Maria Calainho Teixeira Duarte, titular do cartão do cidadão com o n.º 07269536 6ZY0, válido até 29/06/2020 e por Carlos Gomes Baptista, na qualidade de Administrador, titular do Passaporte n.º C964735, emitido em 18.06.2018, válido até 18.06.2023, na qualidade de administradores (doravante designada por “**Accionista da Entidade Gestora do Edifício**”).

Os primeiro e segundo outorgantes doravante designados, em conjunto e abreviadamente, por Accionistas ou Garantes.

3. O **Estado Português**, neste acto representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Luís Augusto Coelho Pisco, titular do cartão do cidadão com o n.º 03313044 2ZX6, válido até 11/06/2028 e pela Vice-Presidente, Laura Maria Figueiredo de Sousa Dâmaso Silveira, titular do cartão do cidadão com o n.º 06001462 8ZY2, válido até 07/04/2021, ambos com domicílio profissional na Av. Estados Unidos da América, 77-10, em Lisboa (doravante designado por “**Entidade Pública Contratante**”).

Handwritten initials: "m", "A", "5" and a signature.

Considerando que:

- (a) Na sequência do concurso lançado pelo Estado Português, a Entidade Pública Contratante celebrou, em 22 de fevereiro de 2008, com a alteração acordada em 8 de outubro de 2008, com a TDHOSP – Gestão de Edifício Hospitalar, S.A., (doravante designada por “**Entidade Gestora do Edifício**”) e com a HPP Saúde – Parcerias Cascais, S.A., presentemente denominada Lusíadas – Parcerias Cascais, S.A., (doravante designada por “**Entidade Gestora do Estabelecimento**”) (em conjunto doravante designadas por “**Entidades Gestoras**”), o Contrato de Gestão relativo à concepção, ao projecto, à construção, ao financiamento, à manutenção e à exploração do Hospital de Cascais;
- (b) O Contrato de Gestão estabelece uma responsabilidade subsidiária para os Accionistas;
- (c) Não sendo os Accionistas partes do Contrato de Gestão, é necessário regular os termos e condições de tal responsabilidade perante a Entidade Pública Contratante.

É celebrado o presente Acordo, nos termos do qual o Accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento e o Accionista da Entidade Gestora do Edifício assumem as obrigações e prestam as garantias, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

**1. Consentimento para transmissão parcial da participação social na Entidade Gestora do Edifício**

O Accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento e a Entidade Pública Contratante aceitam que o Accionista da Entidade Gestora do Edifício possa transmitir parcialmente a sua participação social na Entidade Gestora do Edifício a uma ou mais sociedades integralmente detidas pelo fundo gerido pela 3i Investments PLC, mantendo-se o Accionista da Entidade Gestora do Edifício como o único e integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações emergentes do presente Acordo, não produzindo o presente Acordo quaisquer efeitos ou obrigações oponíveis aos adquirentes da participação social na Entidade Gestora do Edifício.

**2. Declarações e Garantias do Accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento e do Accionista da Entidade Gestora do Edifício**

O Accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento e o Accionista da Entidade Gestora do Edifício declaram e garantem em benefício da Entidade Pública Contratante que:

- (a) Têm pleno conhecimento do Contrato de Gestão, celebrado em 22 de fevereiro de 2008 e alterado em 8 de outubro de 2008, entre a Entidade Pública Contratante, a Entidade Gestora do Estabelecimento e a Entidade Gestora do Edifício, o qual tem por escopo a concepção, a construção, a organização e o funcionamento do Hospital de Cascais, tendo

em vista a realização de prestações de saúde promotoras, preventivas ou terapêuticas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, em regime de parceria público-privada, no âmbito do qual as referidas Entidades Gestoras assumiram diversas obrigações, quer para com a Entidade Pública Contratante, quer reciprocamente entre si (doravante designado por “**Contrato**”);

- (b) Reconhecem e aceitam a assunção de uma responsabilidade subsidiária e solidária pelo pontual cumprimento do Contrato de Gestão por qualquer uma das Entidades Gestoras, incluindo a obrigação de garantirem a realização de fundos a qualquer uma delas, nos termos e condições do presente Acordo e dos Acordos de Subscrição e Realização de Capital;
- (c) Sem prejuízo das obrigações por cada um assumidas perante a respectiva Entidade Gestora, nos termos e condições dos Acordos de Subscrição e Realização de Capital celebrados, cada um dos Accionistas reconhece e aceita a obrigação de reforçar os fundos próprios da Entidade Gestora da qual seja accionista, sempre que esteja em causa o cumprimento pontual do Contrato (doravante o “**Reforço de Fundos Accionistas**”), em resultado da verificação de qualquer uma das condições identificadas na Cláusula 4.<sup>a</sup> do presente Acordo;
- (d) Reconhecem, ainda, que, no âmbito da responsabilidade subsidiária assumida por cada um dos Accionistas (i) garantem, em benefício da Entidade Pública Contratante, o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas no Contrato pelas Entidades Gestoras (doravante a “**Garantia do Contrato**”), e (ii) garantem, em benefício da Entidade Gestora da qual não são accionistas, o cumprimento da obrigação de Reforço de Fundos Accionistas, mediante o pagamento do montante correspondente à obrigação incumprida pelo Accionista da Entidade Gestora em causa (doravante “**Garantia de Reforço de Fundos Accionistas**”);
- (e) O Accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento e o Accionista da Entidade Gestora do Edifício declaram e garantem que têm capacidade para celebrar e executar o presente Acordo, nos termos e condições dele constantes, tendo sido devidamente autorizados pelos respectivos órgãos sociais competentes, porquanto são accionistas das respectivas Entidades Gestoras.

### 3. Montante Máximo

O montante máximo da obrigação de Reforço de Fundos Accionistas, da Garantia do Contrato e da Garantia do Reforço de Fundos Accionistas tem como limite global, o valor de 10.000.000,00 Euros (dez milhões de euros) (doravante o “**Montante Máximo**”), reduzindo-se este na exacta medida dos montantes que forem realizados a título de Reforço de Fundos Accionistas e/ou pagos em resultado da execução da Garantia do Contrato e/ou da Garantia de Fundos Accionistas.



#### 4. **Reforço de Fundos Accionistas**

- 4.1 O Accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se, perante a Entidade Pública Contratante, a realizar a favor da Entidade Gestora do Estabelecimento, fundos próprios, mediante entradas em dinheiro, até ao Montante Máximo, sempre que as contas apresentadas por aquela Entidade Gestora evidenciem que um valor superior a 25% do saldo das contas de passivo relativas a fornecedores e outros credores se encontra em mora por período superior a 180 dias, ou que existe um atraso superior a 30 dias no pagamento das retribuições de trabalhadores, em qualquer dos casos com exceção das situações litigiosas correspondentes a acções judiciais ou a processos arbitrais pendentes.
- 4.2 Por sua vez, o Accionista da Entidade Gestora do Edifício obriga-se, perante a Entidade Pública Contratante, a realizar a favor da Entidade Gestora do Edifício, fundos próprios, mediante entradas em dinheiro, até ao Montante Máximo, sempre que as contas apresentadas por aquela Entidade Gestora evidenciem que um valor superior a 25% do saldo das contas de passivo relativas a fornecedores e outros credores se encontra em mora por período superior a 180 dias, ou que existe um atraso superior a 30 dias no pagamento das retribuições de trabalhadores, em qualquer dos casos com exceção das situações litigiosas correspondentes a acções judiciais ou a processos arbitrais pendentes.
- 4.3 Verificada qualquer uma das condições enunciadas no n.º 4.1 e/ou no n.º 4.2. da presente Cláusula, a Entidade Pública Contratante enviará ao Accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento e/ou ao Accionista da Entidade Gestora do Edifício, consoante o caso, uma notificação devidamente fundamentada nas contas apresentadas pela Entidade Gestora em causa, exigindo o cumprimento da obrigação de Reforço de Fundos Accionistas da respectiva Entidade Gestora, considerando-se, para todos os efeitos, tal notificação como conclusiva. Na sequência desta notificação, o Accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento e/ou o Accionista da Entidade Gestora do Edifício, consoante o caso, fica obrigado a reforçar os capitais próprios da respectiva Entidade Gestora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua recepção, sem prejuízo do exercício, após o Reforço de Fundos Accionistas, do direito de impugnação nos termos do número 7.9 do presente Acordo.

#### 5. **Garantia do Reforço de Fundos Accionistas**

- 5.1 Pelo presente Acordo, o Accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento garante, até ao limite do Montante Máximo, perante a Entidade Pública Contratante e em benefício da Entidade Gestora do Edifício, o cumprimento da obrigação de pagamento de quaisquer quantias emergentes da obrigação de Reforço de Fundos Accionistas
- 

assumida pelo Accionista da Entidade Gestora do Edifício, nos seguintes termos e condições:

- (a) O Accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a pagar, por uma ou mais vezes, à Entidade Gestora do Edifício, mediante notificação, por escrito, da Entidade Pública Contratante, quaisquer quantias que sejam devidas àquela Entidade Gestora, em virtude do incumprimento, pelo Accionista da Entidade Gestora do Edifício, da obrigação de Reforço de Fundos Accionistas, até ao limite do Montante Máximo;
- (b) O Accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a pagar à Entidade Gestora do Edifício, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da notificação referida na alínea (a) do nº 5.1 da presente Cláusula, o montante nela indicado;
- (c) O Accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento reconhece e aceita que não poderá invocar quaisquer exceções para obstar ao pagamento solicitado ao abrigo desta Garantia do Reforço de Fundos Accionistas, não podendo invocar, designadamente quaisquer exceções ou outros meios de defesa baseados em relações passadas, presentes ou futuras com o Accionista da Entidade Gestora do Edifício.

5.2 Por sua vez, o Accionista da Entidade Gestora do Edifício também garante, até ao limite do Montante Máximo, perante a Entidade Pública Contratante e em benefício da Entidade Gestora do Estabelecimento, o cumprimento da obrigação de pagamento de quaisquer quantias emergentes da obrigação de Reforço de Fundos Accionistas assumida pelo Accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento, nos seguintes termos e condições:

- (a) O Accionista da Entidade Gestora do Edifício obriga-se a pagar, por uma ou mais vezes, à Entidade Gestora do Estabelecimento, mediante notificação, por escrito, da Entidade Pública Contratante, quaisquer quantias que sejam devidas àquela Entidade Gestora, em virtude do incumprimento, pelo Accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento, da obrigação de Reforço de Fundos Accionistas, até ao limite do Montante Máximo;
- (b) O Accionista da Entidade Gestora do Edifício obriga-se a pagar à Entidade Gestora do Estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da notificação referida na alínea (a) do nº 5.2 da presente Cláusula, o montante nela indicado;
- (c) O Accionista da Entidade Gestora do Edifício reconhece e aceita que não poderá invocar quaisquer exceções para obstar ao pagamento solicitado ao abrigo desta Garantia do Reforço de Fundos Accionistas, não podendo invocar, designadamente quaisquer exceções ou outros meios de defesa baseados em

relações passadas, presentes ou futuras com o Accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento.

## 6. Garantia do Contrato

- 6.1 Pela presente, o Accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento e o Accionista da Entidade Gestora do Edifício (doravante designados, em conjunto, por “**Garantes**”) prestam, de forma incondicional e irrevogável, a favor da Entidade Pública Contratante, uma garantia solidária assegurando, até ao Montante Máximo, o pontual e integral cumprimento de todas as obrigações que, para cada uma das Entidades Gestoras, decorram do Contrato.
- 6.2 Os Garantes obrigam-se, assim, a efectuar o pagamento à Entidade Pública Contratante, por uma ou mais vezes, de qualquer quantia por esta indicada até ao limite do Montante Máximo, em conformidade com os parágrafos seguintes:
- (a) O accionamento da Garantia do Contrato pressupõe o incumprimento, por qualquer uma das Entidades Gestoras, de quaisquer obrigações emergentes do Contrato e a insuficiência do respectivo património, pelo que a notificação a accionar a garantia, assinada pela Entidade Pública Contratante, com autorização prévia do Ministro da Saúde, deverá incluir a identificação do incumprimento do Contrato de Gestão, a liquidação da quantia devida em função de tal incumprimento e a menção de que o património da Entidade Gestora incumpridora se revelou insuficiente para o cumprimento integral das obrigações incumpridas, considerando-se para todos os efeitos, tal notificação como conclusiva, sem prejuízo do exercício, após o pagamento, do direito de impugnação nos termos do número 7.9 do presente Acordo;
  - (b) A notificação referida na alínea anterior será enviada em simultâneo aos Accionistas de ambas as Entidades Gestoras, dando ao Accionista da Entidade Gestora incumpridora um prazo de 15 (quinze) dias e ao Accionista da outra Entidade Gestora um prazo de 30 (trinta) dias para efectuarem o pagamento, sendo que o pagamento efectuado pela primeira exime a segunda da respectiva obrigação, sem prejuízo de continuar a ser exigível o remanescente do Montante Máximo garantido correspondente ao valor ainda não pago.
  - (c) Os pagamentos a efectuar pelos Garantes à Entidade Pública Contratante, ao abrigo da presente Garantia do Contrato, serão processados através de transferência bancária para a conta constante da notificação por ela remetida, com data-valor não posterior ao prazo referido na alínea anterior;
  - (d) Os Garantes procederão ao pagamento das quantias que lhes forem solicitadas pela Entidade Pública Contratante independentemente de prévia notificação, autorização ou concordância das Entidades Gestoras.

7. **Disposições Comuns**

- 7.1 A presente Garantia materializa o acordado entre os Accionistas e a Entidade Pública Contratante relativamente ao regime contratual de responsabilidade dos Accionistas perante a Entidade Pública Contratante, renunciando a Entidade Pública Contratante desde já aos direitos que, por força do disposto no artigo 491.º do Código das Sociedades Comerciais, eventualmente pudesse vir a ter contra o Accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento, decorrente do facto de a Entidade Gestora do Estabelecimento integrar com o respectivo Accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento um grupo constituído por domínio total.
- 7.2 Todas as notificações e outras comunicações efectuadas ao abrigo desta garantia deverão ser emitidas em português, por escrito, e enviadas por correio registado com aviso de recepção, para a morada do Accionista da Entidade Gestora do Estabelecimento e/ou do Accionista da Entidade Gestora do Edifício acima referidas, considerando-se como recebidas na data desse aviso.
- 7.3 As obrigações emergentes do presente Acordo são pessoais e intransmissíveis, pelo que não poderão ser transferidas ou cedidas, no todo, ou em parte, salvo autorização, expressa e por escrito, da Entidade Pública Contratante.
- 7.4 Se alguma das disposições do presente Acordo for julgada nula ou ilegal, manter-se-ão em vigor as restantes, com as adaptações que se revelarem necessárias.
- 7.5 O presente Acordo só poderá ser alterado com o prévio acordo, expresso e por escrito, da Entidade Pública Contratante.
- 7.6 As obrigações emergentes do presente Acordo tornam-se eficazes na presente data e manter-se-ão válidas, relativamente a cada Accionista, até à data da extinção do Contrato de Gestão relativamente à Entidade Gestora na qual participa.
- 7.7 Autorizada a alienação da totalidade da participação de um Accionista na respectiva Entidade Gestora, nos termos e condições constantes do Contrato de Gestão, cessarão, apenas e exclusivamente no que diz respeito a esse Accionista, as obrigações para ele emergentes do presente Acordo.
- 7.8 O presente Acordo é regulado e interpretado em conformidade com a Lei Portuguesa.
- 7.9 Todas as questões emergentes do presente Acordo, designadamente as relativas à interpretação e aplicação das suas cláusulas, serão dirimidas por arbitragem, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto na Cláusula 135.ª do Contrato de Gestão, que todas as Partes declaram conhecer.

Feito, em Lisboa, aos vinte dias de dezembro de dois mil e dezoito, em um original e duas cópias certificadas.

Handwritten marks and initials in the top left corner.

Lusíadas, SGPS, S.A.

Nome: Vasco Guilherme Antunes Pereira  
Na qualidade de: Administrador

Nome: Pedro Miguel Gonçalves Pereira  
Na qualidade de: Administrador

Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.

Nome: Manuel Maria Teixeira Duarte  
Na qualidade de: Administrador

Nome: Carlos Gomes Baptista  
Na qualidade de: Administrador

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Nome: Luís Augusto Coelho Pisco  
Na qualidade de: Presidente do Conselho Diretivo

Nome: Laura Maria Dâmaso Silveira  
Na qualidade de: Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Handwritten marks and initials in the bottom left corner.